



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.4

LEI Nº. 564/2023

SÚMULA: “Estabelece normas gerais para a realização de Concurso Público, no âmbito do Município de Rancho Alegre/PR, e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para a realização de concursos públicos na Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Rancho Alegre, do Estado do Paraná, especialmente o Poder Executivo e Legislativo, com vistas à:

- I - higidez dos princípios constitucionais e infraconstitucionais sobre concursos públicos;
- II - defesa dos interesses da Administração Pública, com ênfase na impessoalidade, na moralidade e na legalidade;
- III - defesa dos direitos dos candidatos.

Parágrafo único Subordinam-se ao regime desta Lei os concursos públicos para investidura em cargos públicos efetivos, e empregos públicos dos órgãos da administração direta e indireta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º O concurso público destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e a selecionar os candidatos mais aptos ao ingresso no serviço público, e será processado, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os seguintes princípios, além de outros deles decorrentes:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.5

I - ineditismo;

II - motivação;

III - julgamento objetivo;

IV - competitividade;

V- seletividade;

VI – proibidade administrativa.

Art. 3º - O concurso público, pela sua natureza de processo seletivo, é etapa anterior à nomeação ou contratação, não representando forma de provimento de cargos e empregos públicos.

Art. 4º Os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação do órgão interessado, dirigida ao Chefe do Poder ou entidade responsável, cuja autorização deve ser motivada com:

I – evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;

II – indicação da existência ou não de contratação de pessoal por processo seletivo simplificado (PSS) ou credenciamento;

III – indicação da existência ou não de recomendação dos órgãos de controle ou assinatura de algum instrumento jurídico que aponte a necessidade de realização de concurso;

IV – indicação da existência ou não de servidores em disponibilidade e licenças;

V – denominação dos cargos e quantidade de vagas a prover, com indicação da Lei que os criou, a qual deve conter também as atribuições do cargo, carga horária e nível de escolaridade mínimo exigido;

VI – inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos postos, com candidato aprovado e não nomeado;

VII – indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade de toda a administração pública;

VIII – indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e haver prévia dotação orçamentária suficiente para atender o aumento de despesa;

IX – autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.6

Parágrafo único Excepcionalmente ao inciso VI do caput deste artigo, poderá ser realizado novo concurso público, desde que demonstrado que há insuficiência da quantidade de candidatos aprovados

e não nomeados em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

Art. 5º Não será realizado concurso público que se destine exclusivamente à formação de cadastro de reserva

Art. 6º Poderá ser designada Comissão Organizadora Interna composta por servidores do órgão ou entidade municipal, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora, cujos os nomes dos integrantes devem estar expressos no edital do concurso.

Art. 7º - Será constituída Comissão Fiscalizadora do concurso público para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, composta de membros eleitos e com reputação ilibada, sendo:

- I – 1 (um) integrante do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) integrante do Poder Legislativo;
- III – 1 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – 1 (um) membro da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Fiscalizadora terão seus nomes expressos no edital do concurso.

Art. 8º A Contratada para realizar o concurso público deverá constituir Comissão Examinadora para preparar e executar o concurso cujos os nomes dos integrantes devem estar expressos no edital do concurso.

Art. 9º É vedada a participação nas Comissões previstas nesta lei ou em quaisquer dos atos de desencadeamento do concurso de:

- I – pessoas que tenham vínculo com as entidades que se destinam à preparação para concursos públicos;
- II – servidores públicos efetivos ou comissionados, empregados públicos e profissionais autônomos que prestam serviços ao órgão ou entidade promovente do concurso e que pretendam concorrer a uma vaga ou cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inscrevam-se como candidatos no concurso público;
- III – qualquer pessoa que pretenda concorrer a uma vaga no concurso público ou cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inscrevam-se como candidatos no concurso público;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.7

Seção II

Da Contratação do Responsável pelo Concurso Público

Art. 10 O concurso público será realizado por execução indireta, através da contratação de pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, com reconhecida reputação ético-profissional.

§ 1º A instituição organizadora do concurso será selecionada mediante licitação, admitidas as hipóteses de dispensa.

§ 2º Nas licitações para seleção da instituição organizadora, a documentação da licitante relativa à qualificação técnica deverá conter:

- I – comprovação de aptidão técnica e logística para a realização de concursos públicos;
- II – indicação do pessoal técnico adequado ao objeto do concurso e disponível para a realização do concurso público, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com os respectivos registros profissionais nos órgãos de classe correspondentes, os quais deverão participar da realização do concurso, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- III – metodologia de execução do concurso, que abrangerá todas as fases do procedimento, desde a publicação do edital até a homologação do resultado, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 3º É vedada à instituição organizadora contratada realizar subcontratação, total ou parcial, para elaboração ou correção de questões de provas de concursos públicos.

Art. 11 Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município promotor do concurso.

Seção III

Da Execução do Concurso Público

Art. 12 O edital de abertura do concurso será composto de:

- I – identificação da instituição organizadora do concurso e do órgão ou entidade pública que o promove, bem como os nomes dos membros das Comissões Organizadora, se houver, Examinadora e Fiscalizadora;
- II – ato oficial que autorizou a realização do concurso público;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.8

- III – lei de criação do cargo ou emprego público e da carreira, bem como seus regulamentos;
- IV – identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, requisitos de investidura, classe de ingresso e remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem, bem como sua natureza fixa e variável e seus limites de variação, quando for o caso;
- V – quantidade de vagas de cargos ou empregos a serem providos;
- VI – indicação precisa do sítio eletrônico, horários, datas e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- VII – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- VIII – indicação do órgão e da localidade geográfica de lotação dos aprovados ou o critério para sua definição, respeitada a ordem de classificação no concurso;
- IX – número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases e seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- X – enumeração precisa das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos;
- XI – conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica; XII - datas de realização das provas, as quais só poderão ser alteradas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- XIII – relação da documentação a ser apresentada pelo candidato no ato de inscrição e na realização das provas, bem como do material de uso permitido e não permitido em cada fase;
- XIV – explicação resumida da relação existente entre cada disciplina cobrada no concurso e as atribuições do cargo ou emprego público, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- XV – formas de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários de consulta, vedada a adoção de consulta individual dos resultados, de acesso restrito unicamente ao candidato, salvo quanto aos dados pessoais inseridos em sua esfera de intimidade;
- XVI – explicação detalhada da metodologia de avaliação de cada fase do concurso público, inclusive das provas discursivas e orais, e das fórmulas de cálculo das notas;
- XVII – quando for o caso, informação quanto à exigência de exames médicos, prova prática, prova de títulos, prova de aptidão física, avaliação psicológica;
- XVIII – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento dos recursos contra os resultados das provas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.9

XIX – percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência, afrodescendentes ou outras vagas reservadas, e critérios para sua admissão;

XX – prazo de validade do concurso e possibilidade ou não de sua prorrogação;

XXI – cronograma detalhado das fases do concurso;

XXII – critérios de classificação, eliminação e desempate, observando-se neste último caso o art. 27, parágrafo único da Lei Federal n. 10.741 de 1º de outubro de 2003;

XXIII – quando for o caso, os títulos a serem considerados, preferencialmente de pós graduação em sentido amplo ou estrito, a forma de avaliação sendo vedada a admissão como título de tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público ou outros critérios limitantes à ampla concorrência;

XXIV – condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz, problemas de saúde;

XXV – data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, no sítio eletrônico oficial do ente ou órgão que promove o concurso e da instituição responsável pela execução do concurso, assim como da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

XXVI – data de divulgação dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato;

XXVII – a forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;

XXVIII – os critérios que desclassificam os candidatos, após a homologação do resultado final.

§ 1º As referências a portarias ou outros atos normativos do Poder Público, de caráter infralegal, indicarão a data em que foram publicados no Diário Oficial do Município, inclusive eventuais retificações, consolidações e atualizações.

§ 2º Qualquer limitação ou exigência constante do edital deverá estar em plena conformidade com esta Lei e com a lei de criação do respectivo cargo ou emprego público.

§ 3º O edital poderá fornecer indicação bibliográfica relativa a cada matéria constante do edital, inclusive quanto às fontes de consulta para as disciplinas de atualidades e de conhecimentos gerais, limitados a fatos ocorridos até a data da publicação do edital de abertura do concurso.

§ 4º Na hipótese do inciso XIX e em caso de ausência de legislação municipal, poderá ser utilizada a legislação estadual, Lei do Estado do Paraná nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015 e nº 14.274 de 24 de dezembro de 2003.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.10

§5º Para fins de isenção do inciso VII, poderão ser previstas, em casos de omissão da legislação municipal, a aplicação Decreto Federal nº 6.593/2008, Lei Federal nº 13.656/2018, Lei Estadual do Paraná nº 19.695/2018, Lei Estadual do Paraná nº 19.196/2017 e Lei Estadual do Paraná nº 19.293/2017.

Art. 13 O edital do concurso público será:

I – publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da primeira prova;

II – disponibilizado no sítio oficial da internet do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e no da instituição organizadora, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação na imprensa oficial.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser divulgada na mesma forma do disposto no “caput” deste artigo, mediante “Edital de Retificação”, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando se tratar de mera correção de erro não substancial, isto é, que não altere prazos ou possam prejudicar a ampla concorrência.

§ 2º A instituição organizadora divulgará todos os atos do concurso, na mesma forma do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 14 A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, quando indispensável ao custeio do concurso, ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas em lei ou no edital do concurso.

§ 1º As inscrições deverão ser disponibilizadas exclusivamente em página da internet, na qual os candidatos poderão ler a íntegra do edital e se inscrever, com a possibilidade de imprimir e salvar em meio eletrônico seu comprovante de inscrição.

§ 2º O período de inscrição será de no mínimo 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do edital.

§ 3º A inscrição pela internet impõe a adoção de processos de controle, segurança do procedimento e proteção contra fraude.

§ 4º A relação dos candidatos que se inscreverem no concurso público, com nome completo, número de inscrição, cargo ou emprego a que concorrem e outros dados relevantes será previamente divulgada a todos os candidatos, antes da realização das provas, resguardado o sigilo dos dados inseridos na esfera de intimidade do candidato.

§ 5º É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de residência em determinado local.

Art. 15 As provas de título, quando ocorrer, somente terão caráter classificatório.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.11

Art. 16 Para cargos de provimento que exijam formação em curso superior ou curso técnico, no mínimo 70% da prova deverá ser de conhecimentos específicos.

Art. 17 Os exames médicos devem ser pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos, necessárias ao exercício do cargo.

Art. 18 As provas práticas, as de aptidão física e as de avaliação psicológica deverão ter critérios e objetivos claros de avaliação.

Art. 19 A autoridade nomeante do órgão ou entidade promotora do concurso público deverá nomear os aprovados no concurso público dentro do número de vagas, convocando-os no prazo de validade do concurso público, por meio de carta com aviso de recebimento ou outra forma de notificação pessoal, constando os documentos a serem entregues.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 Todas as publicações em que houver a relação de candidatos participantes deve ocorrer por meio nominal.

Art. 21 Durante a validade do concurso público deverão ser mantidos todos os documentos físicos e digitais referentes ao concurso.

Art. 22 A prorrogação da validade do concurso público deverá ser publicada no diário oficial eletrônico do município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do concurso.

Art. 23 Os órgãos ou entidades promotoras do concurso público devem comunicar os atos referentes a realização do concurso ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio.

Art. 24 A anulação de concurso público homologado deve ser precedida de processo administrativo, garantindo-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito